

Fátima Santos

De: Edgardo Goulart
Enviado: sexta-feira, 14 de Maio de 2010 10:44
Para: arquivo
Assunto: FW: Proposta de DLR - organização e gestão curricular (n. ref. D0414)
Anexos: parecer_sdpa_cr_140510_anexo.pdf; parecer_sdpa_cr_140510.pdf

De: Dorisa Puga
Enviada: sexta-feira, 14 de Maio de 2010 9:48
Para: app
Cc: Ana Rocha
Assunto: FW: Proposta de DLR - organização e gestão curricular (n. ref. D0414)

Bom dia,

Encarrega-me a Presidente da Comissão de Assuntos Sociais de enviar, para distribuição, o documento mencionado em epígrafe.

Cumprimentos,

Dorisa Puga Valadão



Rua de S. Pedro, 116-118
9700-187 Angra do Heroísmo

Telef: +351 295 404 041
Telm: +351 965 944 883
Fax: +351 216 285
E-mail: dpuga@alra.pt

De: Claudia Cardoso
Enviada: sexta-feira, 14 de Maio de 2010 08:56
Para: Dorisa Puga
Assunto: FW: Proposta de DLR - organização e gestão curricular (n. ref. D0414)

De: SDPA [Presidente] [<mailto:presidente@sdpa.pt>]
Enviada: sexta-feira, 14 de Maio de 2010 08:50
Para: Claudia Cardoso
Assunto: Proposta de DLR - organização e gestão curricular (n. ref. D0414)

Exma. Senhora
Presidente da Comissão Permanente de Assuntos Sociais da ALRAA

14-05-2010

Junto se remete a V. Exa. o Parecer deste Sindicato sobre a Proposta de DLR em epígrafe, bem como seu anexo 1.

Com os mais cordiais cumprimentos

Fernando Manuel Quaresma Coelho Marques Fernandes
Presidente da Direcção

SDPA
SINDICATO DEMOCRÁTICO
PROFESSORES DOS AÇORES

SINDICATO DEMOCRÁTICO DOS PROFESSORES DOS AÇORES
R. Arcanjo Lar, 7, R/C Poente, 9500-162 PONTA DELGADA
Apartado 1627, 9501-804 PONTA DELGADA
Tel. 296302180 Fax 296302189
www.sdpa.pt

Esta mensagem e seus anexos constituem informação confidencial e/ou privilegiada para uso exclusivo do seu destinatário. Se não é o destinatário ou recebeu esta mensagem por engano, por favor informe o remetente e destrua-a de imediato. É proibido e ilegal o uso, reencaminhamento ou reprodução total ou parcial desta mensagem sem autorização expressa do remetente.

This e-mail may contain confidential and/or privileged information. If you are not the intended recipient or have received this e-mail in error, notify the sender immediately and destroy this e-mail. Any unauthorised use, copying, disclosure or distribution of the contents of this e-mail is strictly forbidden and may be unlawful.



Antes de imprimir este e-mail pense na sua responsabilidade e compromisso com o AMBIENTE

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES ARQUIVO	
Entrada	<u>1916</u> Proc. Nº <u>102</u>
Data	<u>10/05/14</u> Nº <u>10/2010</u>

**PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL
ESTABELECE OS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA ORGANIZAÇÃO E GESTÃO
CURRICULAR DA EDUCAÇÃO BÁSICA PARA O SISTEMA EDUCATIVO REGIONAL**

PARECER

Solicitou a Comissão Permanente de Assuntos Sociais da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) o parecer deste Sindicato sobre a proposta em epígrafe, da autoria do Governo Regional dos Açores (GRA).

Importa por isso emití-lo.

I. NOTA PRÉVIA

Emite o SDPA o presente Parecer, no respeito que é devido à ALRAA, começando por sublinhar a ausência de respeito pelas organizações sindicais representativas dos docentes dos Açores – desconsiderando os representantes dos docentes – que o GRA patenteou, ao não ter consultado, nem suscitado a participação ou a negociação prévias da proposta em apreciação, devendo aqui realçar-se que, a despeito da solicitação formal do SDPA, a Comissão do Currículo Regional (CCR), constituída por 2 elementos da Direcção Regional da Educação e Formação, 2 docentes do ensino básico e 1 do ensino superior, não incorporou quaisquer representantes das associações sindicais representativas dos docentes dos Açores.

Cumprе registrar muito negativamente a absoluta escassez do tempo de discussão da proposta junto dos docentes, (entre 5 e 14 de Maio, numa época de festividades religiosas e inerentes tolerâncias de ponto e em que a preocupação dos docentes está centrada na preparação para as provas de avaliação sumativa externas e exames nacionais, sendo também do nosso conhecimento que, em muitas escolas, a quem foi solicitado parecer, não houve a oportunidade sequer da efectivação de uma discussão alargada e informada entre os docentes), face às profundas implicações do teor da mesma, não colhendo, quanto à

exiguidade temporal concedida para discussão e pronúncia, qualquer argumento que justifique tal abreviação em face da necessidade da aprovação da apreciação e presente proposta a tempo de poder ser publicado o diploma e preparado o futuro ano escolar nessa decorrência, recordando, a título meramente exemplificativo que o Despacho n.º 858/2009, que instituiu o desenho curricular em vigor, embora tenha sido publicado na data de 30 de Julho (ou seja, após o tempo normal da preparação do ano escolar em curso), não impediu que, apesar disso, e face ao extremo desvelo e zelo antecipatório da administração educativa, mesmo antes da sua publicação, tal diploma não estivesse já em implementação.

Conjuga-se assim um caldo conjuntural para que a matéria em apreciação possa ser deliberada à margem e a despeito da opinião dos docentes, que – com a dispensa nesta sede de invocações recorrentes quanto a directivas da OIT/UNESCO e à lei da negociação colectiva –, não pode merecer a nossa concordância, mas que – acima de tudo – dá nota de uma *praxis* política por parte do GRA, e designadamente da Secretaria Regional da Educação e Formação (SREF) que, como comprovámos, não procurou qualquer diálogo com os parceiros sociais nem, quando ele foi requerido, o pretendeu estabelecer.

II. NA GENERALIDADE, E QUANTO AO PREÂMBULO

1. Como realça o preâmbulo da Proposta, “o conceito de currículo regional foi introduzido na política educativa açoriana através do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto”.

2. Eis um bom ponto de partida, para lembrarmos que, em 5 de Março de 2001, o Parecer do SDPA, sobre a então proposta desse diploma, depois de invocar “que os Decretos-Lei n.º 6/2001 e n.º 7/2001, ambos de 18 de Janeiro, *de per se* potenciam a existência de mecanismos de regulação dos processos de aprendizagem a nível nacional, mas conferindo a possibilidade das escolas desencadearem processos de aprendizagem em função da sua especificidade regional ou local”, concluiu que:

“tal proposta de Decreto Legislativo Regional é no nosso entender desprovida de sentido de oportunidade e de responsabilidade para o sistema educativo regional pelos seguintes motivos:

- a) É proposto à Assembleia Legislativa Regional a aprovação de um diploma que pretensamente apelando à especificidade da Região, pretende introduzir nos ensinos básico e secundário currículos regionais;*
- b) Paradoxalmente esta proposta de diploma dirigida pelo Governo Regional propõe à Assembleia Legislativa Regional a aprovação de um modelo de currículo regional sem o dar a conhecer à Região;*
- c) Nos termos em que esta matéria é proposta à Assembleia Legislativa Regional, parece-nos estarmos em presença de uma iniciativa legislativa para a qual a Região não tem competência própria, pressupondo a inconstitucionalidade desta proposta de decreto legislativo regional.*

3. Ora, volvidos nove anos, o SDPA mantém o entendimento de que o n.º 4 do art.º 50.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), ao determinar que “os planos curriculares do ensino básico devem ser estabelecidos à escala nacional, sem prejuízo da existência de conteúdos flexíveis integrando componentes regionais” restringe a este preciso âmbito a faculdade da inserção de tais conteúdos, vedando a possibilidade da existência de currículos regionais, ainda que sob a pretensa camuflagem, como enuncia o n.º 1 do art.º 1. da Proposta, do estabelecimento de “princípios orientadores da organização e da gestão curricular da educação básica no sistema educativo regional”.

4. Acresça-se que, quanto à estruturação curricular do ensino básico, determina ainda o art.º 19.º-A do Decreto-Lei n.º 6/2001, de 18 de Janeiro, com o aditamento que lhe foi dado pelo Decreto-lei n.º 209/2002, de 17 de Outubro, que “a aplicação do presente diploma às Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira faz-se sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio em matéria de educação”, elidindo a faculdade de se inovar em matéria de currículo, como pretende o n.º 1 do art.º 2.º da Proposta, quando se refere explicitamente à noção de “currículo regional da educação básica (CREB)” como “conjunto de competências a desenvolver pelos alunos que frequentam o sistema educativo regional ao longo da educação básica, o desenho curricular, as orientações metodológicas, os possíveis contributos das diferentes áreas curriculares para a abordagem da açorianidade e as orientações para a avaliação das competências e aprendizagens dos alunos.”

5. Desrespeita assim esta Proposta, ao contrário do enunciado no n.º 2 do seu art.º 2.º, “os objectivos consagrados na Lei de Bases do Sistema Educativo”, os “princípios orientadores do

currículo nacional”, e as “competências e aprendizagens essenciais estabelecidas a nível nacional para cada ciclo de ensino”.

6. Ao mesmo passo, assume-se no preâmbulo da Proposta, sem qualquer explicitação conceptual, que a “açorianidade, enquanto condição justificadora de adequação curricular, constitui uma referência incontornável na construção de uma abordagem mais significativa e relevante ao currículo nacional” reforçando a “ideia de currículo regional como adaptação orgânica do currículo nacional”, por oposição ao suposto risco da “ideia de currículo regional como adição ao currículo nacional”.

7. Ora, tais expressões, infundamentadas, desconexas e contraditórias, colidem inclusivamente com o entendimento determinado pelo art.º 2.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2001/A, de 4 de Agosto, de que o currículo regional constituiria o conjunto de aprendizagens e competências “ a desenvolver pelos alunos que se fundamentam nas características geográficas, económicas, sociais, culturais e político-administrativas dos Açores”, “sem prejuízo do cumprimento integral dos objectivos em termos de aquisição de aprendizagens e competências estabelecidos no currículo nacional”, diploma que nem sequer é alvo de revogação pela Proposta.

8. Entendamo-nos com clareza: para o SDPA – e independentemente das questões de legalidade que a Proposta suscita –, nos Açores, os nossos alunos do ensino básico devem ter direito ao cumprimento do currículo nacional, com a óbvia inclusão de conteúdos de índole regional, como é mister nas nossas escolas, e não de currículos que desvirtuem o sentido de unidade nacional do desenho curricular, sob pena de prejudicarmos a competitividade dos nossos alunos por relação aos das restantes partes do território nacional.

9. Para o SDPA, como, aliás, vem expresso na Resolução n.º 124/2004, de 9 de Setembro, “o currículo regional é subsidiário do currículo nacional”.

10. Talvez convenha, a este propósito, reflectir sobre o posicionamento dos Açores em termos dos resultados escolares, cronicamente situados na cauda dos resultados nacionais, para se poder extrair que as sucessivas “inovações” regionais no domínio curricular não tiveram qualquer efeito de melhoria sistémica e nos resultados.

11. E também não será despidendo referir que a Resolução n.º 124/2004, de 9 de Setembro, procurando definir as competências essenciais do chamado currículo regional do ensino básico, mais não fez se não

reiterar na essência as competências versadas no currículo nacional, o que bem atesta da vacuidade conceptual subjacente àquelas competências.

12. Em bom rigor, o que a Região acabou por fazer, foi a determinação de matrizes curriculares diversas das vigentes no restante país, com a invocação do "currículo regional", o que volta a fazer pela presente Proposta.

13. Ora, ter-se-ia prestado indelével melhor serviço se se tivesse apostado, outrossim, na formação dos docentes no âmbito das temáticas regionais; na produção e distribuição de materiais de apoio à leccionação incidentes sobre conteúdos de natureza regional; e na promoção de iniciativas concertadas e sistémicas de contextualização das aprendizagens de todos alunos que frequentam o sistema educativo regional, na sua pluralidade (e não dos alunos açorianos, como a Proposta refere), na consideração de que a terra onde vivem é o ponto de partida das suas aprendizagens.

14. Não é pela criação de mais um diploma, pela afirmação verbal da autonomia também curricular, ou pelo discurso pomposo de exaltação de um currículo regional que as aprendizagens serão mais significativas e o processo ensino/aprendizagem mais consequente e com melhores resultados para os alunos dos Açores, mas sim pela aposta atrás enunciada.

15. Convirá recordar, a este propósito que, tendo sido criada uma Comissão do Currículo Regional (CCR), um conjunto de equipas de trabalho, e demarcada pela SREF uma calendarização da "Preparação da implementação do Currículo Regional – competências, áreas temáticas e materiais" (ANEXO 1), esta previa a realização até à presente data das seguintes acções:

a) Até 30 de Outubro de 2009: Rever e, eventualmente, reformular as competências actualmente definidas;

b) Até 29 de Janeiro 2010: Identificar áreas temáticas e conteúdos regionais, por área curricular e disciplina, do 1º ao 3º Ciclo; e estabelecer as regras para a elaboração de materiais didácticos originais, para todas as áreas, que possam ser divulgados e utilizados no âmbito do currículo regional;

c) Até 12 de Fevereiro de 2010: Divulgar nas escolas as regras para a produção de materiais didácticos originais, que possam ser divulgados e utilizados no âmbito do currículo regional; e colocar em discussão pública as áreas temáticas e conteúdos regionais, por área curricular e disciplina, do 1º ao 3º Ciclo;

d) Até 9 de Abril de 2010: Definir perfis globais de desempenho, por disciplina/ano/ciclo.

16. Ora, de nenhuma destas acções foi conhecida a sua conclusão, sendo certo que não foram colocadas à discussão ou conhecimento públicos e que, portanto, o planeamento previsto não foi concretizado, o que faz supor que as acções previstas a concluir futuramente o não poderão ser.

17. Mas, e pior, o SDPA entende que é profundamente precipitado avançar-se com a publicação da Proposta em análise, sabendo-se que as acções previstas e calendarizadas para o processo de implementação do "currículo regional" não foram cumpridas, e que, nestes termos, se procederia ao lançamento irresponsável de uma reorganização curricular no próximo ano escolar, enferma de tais falhas.

18. Retomando a análise do preâmbulo, resta ainda precisar, por pudor à verdade, que "o aumento do tempo dedicado ao ensino da Língua Portuguesa e da Matemática e a obrigatoriedade de frequência de uma Língua Estrangeira desde o primeiro ciclo" não foram prioridades apenas assumidas pela Região e muito menos pelo Despacho n.º 858/2009, de 30 de Julho.

19. Quanto ao reforço do tempo dedicado à Língua Portuguesa e à Matemática, já o Despacho n.º 19575/2006, do Secretário de Estado da Educação, ditava a definição de tempos acrescidos da leccionação dessas áreas curriculares, e quanto à leccionação da Língua Estrangeira, a memória não pode ocultar que enquanto na Região os alunos detinham 2 tempos lectivos semanais, no continente detinham 3.

20. Deve merecer ainda referência, quanto ao Despacho n.º 858/2009, de 30 de Julho, que introduziu no corrente ano escolar uma "inovação pedagógica" *sui generis*, implementando por esta artificiosa forma um conjunto de matrizes curriculares que abrangeram a totalidade das escolas da Região, qual a avaliação que desta "inovação pedagógica" foi feita, por quem, com que intervenientes e com que resultados.

21. E questiona-se tal avaliação, porquanto se desconhece por completo o aludido "processo de auscultação a um amplo conjunto de entidades que, de forma directa ou indirecta, se relacionam com o sistema educativo regional" que, a ter ocorrido, não terá considerado nessa amplitude, estranha e

lamentavelmente, os que de forma quotidiana e sistemática exercem a profissão docente e as organizações sindicais que os representam.

22. Perguntar-se-á, em conformidade: quem foram as entidades auscultadas e quais os documentos produzidos resultantes da auscultação que se terá verificado?

23. É comum, em Educação, afirmar-se que qualquer mudança não pode ser feita sem a avaliação da realidade existente e a participação dos seus profissionais. E pode-se afirmar isso com propriedade por se perceber que, a assim não ser, como acontece com a presente Proposta, qualquer mudança é irreflectida, infundada e impreparada, penalizando o sistema e os seus destinatários, com efeitos só mensuráveis no prazo de gerações.

24. Irreflexão de que esta Proposta enferma, precipitando um desenho curricular extemporâneo, e que vai necessariamente colidir com a definição ao nível do Ministério da Educação das Metas de Aprendizagem para os vários anos e as várias disciplinas, e iniciativas decorrentes desse projecto em curso, bem como da revisão dos programas disciplinares igualmente em curso.

25. Acautelaria o mais elementar bom senso que qualquer desenho curricular regional devesse ter em consideração a forçosa articulação com essas iniciativas. Porém, não é o que se prevê, com este diploma.

26. Nem tão-pouco se antevê a perspectivação da integração e articulação do ensino básico no quadro dos impactos do alargamento da escolaridade obrigatória ao ensino secundário, matéria que é alvo da atenção da Comissão nacional responsável pela definição das Metas de Aprendizagem e instrumentos curriculares delas decorrentes.

27. Conclui ainda a nossa maior preocupação, reserva e discordância o facto da Proposta remeter para futuros Decretos Regulamentares Regionais, nos termos do seu art.º 9.º, o conjunto de competências a desenvolver pelos alunos que frequentam o sistema educativo regional ao longo da educação básica, as orientações metodológicas, os possíveis contributos das diferentes áreas curriculares para a abordagem da açonianidade e as orientações para a avaliação das competências e aprendizagens dos alunos, transformando a Proposta num "cavalo de Tróia" de futuras alterações aos níveis citados, sem qualquer escrutínio pela ALRAA ou interligação com as políticas nacionalmente seguidas ou aconselhadas nesses domínios.

28. Não pode, nestes termos, o SDPA deixar de, na generalidade, reprovando a Proposta *sub judice*, suscitando que a mesma seja apreciada em momento posterior ao cumprimento escrupuloso da programação definida pela SREF para a "Preparação da implementação do Currículo Regional – competências, áreas temáticas e materiais (2009 – 2011)", cuidada a integração das medidas regionais no âmbito das mudanças nacionais em perspectiva.

III. NA ESPECIALIDADE, E QUANTO AO ARTICULADO

1. Prevê a Proposta, no art.º 2.º que se entende "por currículo regional da educação básica (CREB) o conjunto de competências a desenvolver pelos alunos que frequentam o sistema educativo regional ao longo da educação básica, o desenho curricular, as orientações metodológicas, os possíveis contributos das diferentes áreas para a abordagem metodológicas, os possíveis contributos das diferentes áreas curriculares para a abordagem da açorianidade e as orientações para a avaliação das competências e aprendizagem dos alunos."

2. Ora, importará reflectir sobre o seguinte:

a) As Unidades Orgânicas já incluem no seu Projecto Curricular de Escola componentes regionais e até locais, através de competências e conteúdos definidos em Conselho Pedagógico, que depois são operacionalizados nos Projectos Curriculares de Turma e Planos Anuais de actividades;

b) Um currículo pressupõe um conjunto de programas onde estão definidos os conteúdos e os descritores de desempenho, resultando o elevado risco da existência de programas para o ensino básico na Região Autónoma dos Açores (RAA) e programas para o ensino básico no continente e Região Autónoma da Madeira;

c) No âmbito da Gestão Flexível do Currículo, poderá um aluno que realize a sua escolaridade na RAA, desenvolver um programa curricular diferente do todo nacional, e havendo a possibilidade de se verificar a sua transferência para um estabelecimento de ensino do continente ou da Região Autónoma da Madeira, aquele poderá ser prejudicado por não ter abordado os integralmente os conteúdos do todo nacional, e vice-versa, contrariando os princípios de universalidade da LBSE;

d) O eventual agrupamento de um currículo regional a um nacional, resultará num documento reescrito e redundante, vastíssimo e de difícil aplicação.

3. Neste contexto, não nos parece que assim se criem melhores condições para uma maior qualidade do processo de ensino e de aprendizagem e para uma melhoria dos resultados escolares dos alunos.

4. Organização dos desenhos curriculares

4.1. Desenho curricular da educação pré-escolar

a) Por adequação ao disposto pelo Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, entende o SDPA que o cômputo da componente lectiva semanal dos educadores de infância deve ser de 25 horas lectivas, na consideração de hora lectiva como período de duração não superior a 50 minutos (cfr. n.ºs 2 e 5 do art.º 118.º);

b) Sendo omissa a Proposta, por comparação com a matriz curricular do 1.º Ciclo, deverá ser salvaguardada a possibilidade de a monodocência ser coadjuvada em algumas áreas (e.g., no domínio das expressões – motora, dramática, plástica e musical);

c) No ano terminal da educação pré-escolar, considera o SDPA que deverá ser incorporada a introdução a uma Língua Estrangeira, de oferta e frequência obrigatórias (com uma sessão lectiva semanal);

d) Devem ainda ser inscritas áreas de enriquecimento de oferta obrigatória e frequência facultativa no domínio da expressão motora, reforçando-se a cultura da educação física e de práticas de vida saudável (com uma sessão lectiva semanal), e no domínio da educação musical (com uma sessão lectiva semanal), favorecendo o reforço da iniciação musical.

4.2. Desenho curricular do 1.º Ciclo do ensino básico

a) Por adequação ao disposto pelo Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, entende o SDPA que o cômputo da componente lectiva semanal dos professores do 1.º ciclo do ensino básico deve ser de 25 horas lectivas, na consideração de hora lectiva como período de duração não superior a 50 minutos (cfr. n.ºs 2 e 5 do art.º 118.º);

- b) É, portanto abusiva a al. a) do Anexo II da Proposta;
- c) Em linha de atinência com o princípio da monodocência, ainda que coadjuvada, determinado pela LBSE, admite-se o cenário da Expressão Físico-Motora ser leccionada em regime de monodocência coadjuvada;
- d) No entanto, não se percebe a redução de 3 sessões lectivas semanais de Expressão Físico-Motora, em vigor no corrente ano lectivo, para 2, como consta da Proposta;
- e) Contrapropõe-se, para além das 2 sessões lectivas semanais de Expressão Físico-Motora, a inclusão da oferta obrigatória de frequência facultativa, de 1 sessão semanal desta área, (e.g.) "Escolinhas do Desporto", com vista ao indispensável reforço das actividades promotoras de uma cultura física e de hábitos de vida saudáveis, a ser leccionada por um Professor de Educação Física;
- f) Igualmente se contrapropõe a inclusão da oferta obrigatória de frequência facultativa, de 1 sessão semanal de Expressão Musical, a ser leccionada por um Professor de Educação Musical;
- g) A organização das horas lectivas semanais das áreas curriculares disciplinares e não disciplinares deve, assim, expressar-se de acordo com a tabela inserta na página seguinte:

Componentes do currículo			Segmentos indicativos de 45 minutos(*)	Segmentos indicativos de 50 minutos(*)
Áreas curriculares disciplinares	Nucleares	Português	8	7
		Matemática	8	7
		Estudo do Meio	5	4
		Expressões	5	4
		De gestão livre do docente	1	2
Áreas curriculares não disciplinares		Cidadania	1	1
<i>Total em segmentos</i>			<i>28</i>	<i>25</i>
<i>Total em horas líquidas</i>			<i>21h</i>	<i>20h50</i>

Áreas curriculares disciplinares	De enriquecimento	De oferta e frequência obrigatórias	Língua Estrangeira	2	2
		De oferta obrigatória e frequência facultativa	EMR	1	1
Áreas curriculares não disciplinares		De oferta obrigatória e frequência facultativa	Expressão Físico- Motora	1	1
			Expressão Musical	1	1
		De oferta e frequência facultativas	A definir pela UO	A definir pela UO	A definir pela UO
<i>Total em horas líquidas</i>				22h30 a 24h45	22h30 a 25h00

(*) A determinar consoante a opção da escola seja pelo cumprimento global de segmentos de 45 ou de 50 minutos

h) A oferta de áreas curriculares de enriquecimento deve ocorrer sempre após o termo da leccionação das áreas curriculares disciplinares nucleares;

i) Assim, contemplar-se-á a faculdade de os alunos frequentarem actividades de enriquecimento na escola, além do horário lectivo, correspondendo a uma necessidade social e das famílias, e devidamente acompanhados por docentes devidamente habilitados.

4.3. Desenho curricular do 2.º Ciclo do ensino básico

a) Não se compreende como não é equacionada a pretensão, desde há muito justificada e requerida pela classe docente, e que o ECDRAA possibilita, dos tempos lectivos serem organizados em segmentos de 50 minutos;

b) Tanto mais quanto se percebe a falácia que têm constituído os tempos lectivos organizados por segmentos de 45 minutos, manifestamente insuficientes e que, sem intervação, só estatística e formalmente se podem considerar como integralmente leccionáveis;

c) Contrapõe, assim, o SDPA o equacionamento de aulas compostas por 1 ou mais segmentos de 50 minutos;

d) Contrapõe igualmente o SDPA a obrigatoriedade de intervação entre aulas, acabando-se a situação actualmente existente e que tanto penaliza alunos e docentes;

e) Considera o SDPA que é injustificável, no domínio da área curricular de Educação Artística e Tecnológica, não se manter o já disposto no Despacho n.º 858/2009, de 30 de Julho, podendo prejudicar injusta e gravemente a empregabilidade dos docentes de Educação Visual e Tecnológica;

f) Quanto à leccionação da área de Cidadania, assegurada por par pedagógico, que habilitações serão requeridas ao docente responsável pelas tecnologias da informação e comunicação, e que programas/orientações curriculares nortearão tal leccionação?

4.4. Desenho curricular do 3.º Ciclo do ensino básico

- a) Não se compreende como não é equacionada a pretensão, desde há muito justificada e requerida pela classe docente, e que o ECDRAA possibilita, dos tempos lectivos serem organizados em segmentos de 50 minutos;
- b) Tanto mais quanto se percebe a falácia que têm constituído os tempos lectivos organizados por segmentos de 45 minutos, manifestamente insuficientes e que, sem intervação, só estatística e formalmente se podem considerar como integralmente leccionáveis;
- c) Contrapõe, assim, o SDPA o equacionamento de aulas compostas por 1 ou mais segmentos de 50 minutos;
- d) Contrapõe igualmente o SDPA a obrigatoriedade de intervação entre aulas, acabando-se a situação actualmente existente e que tanto penaliza alunos e docentes;
- e) Observa-se uma injustificada e incoerente redução das cargas mínimas semanais da quase totalidade das componentes curriculares, face ao Despacho n.º 858/2009, de 30 de Julho, com reflexos no cumprimento dos programas disciplinares, no desenvolvimento do trabalho laboratorial e experimental, designadamente nas disciplinas de Ciências Naturais e Físico-Química, e na empregabilidade de docentes.

4.5. Educação Moral e Religiosa e Cidadania

- a) O SDPA discorda do disposto quanto à alternância entre Educação Moral e Religiosa e Cidadania estipulada pelo n.º 19 do art.º 4.º da Proposta, porquanto é incompreensível que um determinado aluno não cumprisse nem pudesse ser avaliado integralmente em Cidadania, por frequentar, em alternância, Educação Moral e Religiosa;
- b) Contrapõe-se que a leccionação de Educação Moral e Religiosa não decorra em alternância a Cidadania;
- c) Assim, mantendo-se a carga lectiva de Cidadania, aumenta-se a carga lectiva global apenas dos alunos que frequentem Educação Moral e Religiosa.

4.6. Línguas Estrangeiras

- a) Questiona-se por que razão a intenção, publicamente manifestada pela SREF, da inclusão de uma segunda Língua Estrangeira no 2.º Ciclo do ensino básico não está materializada na Proposta;
- b) Como anteriormente referenciámos, entendemos que a iniciação à aprendizagem de uma Língua estrangeira deve ocorrer no último ano da Educação Pré-Escolar, como acontece em alguns países europeus.

Este é, em suma, o nosso Parecer.

Ponta Delgada e Sindicato Democrático dos Professores dos Açores, 14-05-2010

Preparação da implementação do Currículo Regional -
competências, áreas temáticas e materiais
2009 - 2011

Data	Intervenientes	Acção
Até 3 de Julho 09	DREF	<p>1. Constituir uma Comissão do Currículo Regional (CCR) com 2 elementos da DREF, 2 docentes do ensino básico e 1 do ensino superior.</p> <p>2. Constituir equipas, por área curricular, com docentes do ensino básico (com redução de 3 blocos da CL) e um docente do ensino superior ou com formação especializada.</p> <p>Áreas:</p> <p>Língua Portuguesa</p> <p>Matemática</p> <p>Línguas Estrangeiras (Inglês, Francês, Alemão)</p> <p>Ciências Humanas e Sociais (Estudo do Meio, História e Geografia de Portugal, História e Geografia)</p> <p>Ciências Físicas e Naturais (Estudo do Meio, Ciências da Natureza, Ciências Naturais e Físico-Química)</p> <p>Educação Física</p> <p>Educação Artística e Tecnológica (EVT, EV, Música, Teatro, Dança)</p> <p>Formação Pessoal e Social (currículo a definir para os 3 ciclos)</p>
Até 30 de Outubro 09	CCR	3. Rever e, eventualmente, reformular as competências actualmente definidas.
Até 29 de Janeiro 10	CCR e equipas	<p>4. Identificar áreas temáticas e conteúdos regionais, por área curricular e disciplina, do 1º ao 3º Ciclo</p> <p>5. Estabelecer as regras para a elaboração de materiais didácticos originais, para todas as áreas, que possam ser divulgados e utilizados no âmbito do currículo regional.</p>
Até 12 de Fevereiro de 10	DREF	<p>6. Divulgar nas escolas as regras para a produção de materiais didácticos originais, que possam ser divulgados e utilizados no âmbito do currículo regional.</p> <p>7. Colocar em discussão pública as áreas temáticas e conteúdos regionais, por área curricular e disciplina, do 1º ao 3º Ciclo</p>

Até 9 de Abril 10	CCR e Equipas	8. Definir perfis globais de desempenho, por disciplina / ano / ciclo.
Até 9 de Junho 10	Equipas	9. Produzir materiais didácticos para todas as áreas temáticas e conteúdos regionais, e certificar os materiais submetidos pelos docentes.
Até 15 de Junho 10	CCR e equipas	10. Entregar à DREF relatório do trabalho realizado até então.
Até Julho 10	SREF	11. Fazer aprovar os normativos legais necessários.
Até 30 de Julho de 10	DREF, CCR e equipas	12. Divulgar o trabalho feito, para se iniciar a implementação em 2010/11, e disponibilizar materiais no Portal da Educação.
2010 - 2011	Todas as UO	13. Implementação do Currículo Regional
2010 - 2011	CCR e equipas	14. Conceber e certificar materiais e apoiar on-line os docentes. Passam a não ter redução da CL, mas ficam sem atribuição de outras tarefas na CNL.
2010 - 2011	CCR	15. Monitorizar o trabalho desenvolvido em cada UO, deslocando-se às escolas, recolhendo opiniões, sugestões e identificando boas práticas ou dificuldades na implementação. Integrar a informação relevante produzida no âmbito do QUALIS.
Até 30 Maio 2011	CCR e equipas	16. Elaborar e apresentar à DREF relatório de actividades, propondo, eventualmente, os ajustes que se mostrarem necessários.